

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: José Sebastião de Oliveira; Saulo de Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-618-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O grupo de trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas se consolida cada vez mais como ambiente de interlocução dos estudiosos e pesquisadores do tema, bem como de atualização do ‘estado da arte’ do debate jurídico-científico brasileiro acerca de questões altamente relevantes. Dentre essas questões, estão presente nesta edição temas referentes à regulação, à crítica jurídica e à efetivação das seguintes políticas públicas: política habitacional; política de proteção da infância e juventude, políticas penitenciárias e de sistema prisional, políticas para pessoas com deficiência, políticas para o combate à desigualdade de gênero e às diversas formas de violência contra a mulher, política fiscal e sua repercussão sobre políticas sociais, política de saúde; e políticas de combate ao trabalho escravo.

Quanto ao tema das políticas habitacionais e de acesso à moradia, destaca-se o interessante trabalho de Letícia Delgado e Ássima Gasella, que promove um estudo de caso referente à implementação de um programa habitacional em município de Minas Gerais e a relação, paradoxal, da implementação deste com a instalação de um ambiente de altos índices de violência e da criminalidade no local.

Na sequência, tem-se o trabalho sobre o programa de formação continuada de conselheiros tutelares, promovido Manaus-AM, pela ordem dos advogados, em que Thandra Sena e Anderson Silva apresentam e analisam os resultados dessa iniciativa, referentes aos anos de 2016 e 2017.

O trabalho de Nayara Silva e Mariana Carvalho também versa sobre o tema das políticas para a criança e o adolescente, enfocando o debate na discussão do julgado do STF que analisou a possibilidade de cumprimento domiciliar de pena, em situações necessárias para proteger crianças em seus primeiros anos de vida, em consonância com os princípios do estatuto da primeira infância.

Já sobre o tema das políticas para a promoção do direito à educação, o trabalho de Marcella Brito e Alexandre Silva trata da relação entre o sistema federativo brasileiro e a efetividade das políticas públicas de educação no país. Partindo de referenciais como Sen e Nusbaum, busca-se discutir a relação entre igualdade e desenvolvimento.

Transitando para o tema das relações étnico-raciais e das políticas afirmativas nesta seara, o trabalho de Fabio Hirsch e Lazaro Borges discute os atuais instrumentos e experiências de definição e verificação racial no âmbito dos concursos público, para fim de aplicação das políticas de cotas, centrando-se notadamente no trabalho da comissões destinadas a esse fim.

Já o trabalho de Jorge Galli e Claudio Bahia incide no tangenciamento de duas políticas públicas: a política penitenciária brasileira e a política para pessoas com deficiência. O trabalho apresenta, contata e analisa as situações desumanas a que são submetidos os presos com deficiência, no sistema prisional brasileiro. Realidade que atingem mais de quatro mil e quinhentos presos assim identificados no sistema prisional.

Ainda no âmbito das políticas prisionais, Marcelo Siqueira realiza em seu trabalho um estudo de caso referente ao processo para construção de nova unidade prisional em município do interior do Estado de Goiás para, a partir desse estudo, realizar considerações críticas sobre o modelo de política penal e prisional brasileiro.

Já Thiago Martins e Carla Dias, abordam outro aspecto da política prisional brasileira, enfocando a análise das condições dispensadas às mães no cárcere, notadamente quanto à relevante questão da amamentação das crianças lactantes, discutindo, quanto a isso, a possibilidade da aplicação da teoria do estado de coisas inconstitucional.

Na mesma toada, Mariana Amaral e Gustavo Ávila analisam as condições de encarceramento das mulheres mães no sistema prisional brasileiro, a partir das dimensões macro, meso e micro institucionais das políticas públicas.

Sobre as políticas relativas ao combate e redução da violência contra as mulheres, o trabalho de Marina Almeida e Adriana Farias analisa o atual instrumento regulatório do atendimento pelo SUS das mulheres vítimas de violência, comparando-o com as normativas internacionais.

O trabalho de Yuri Ribeiro e de Carolina Ferraz analisa a interseção entre a política de redução da miséria e pobreza plasmada no programa Bolsa Família e as eventuais deficiências do mesmo quanto à questão de gênero, notadamente por não haver uma implementação efetiva de instrumentos de capacitação e empoderamento da mulher no âmbito do programa o que permite a sua 'subalternização' no desenho do mesmo.

No campo das políticas laborais e relacionado ao tema do trabalho da mulher, está o estudo de Pablo Baldivieso, que analisa e busca identificar o retrocesso ocorrido na recente reforma trabalhista, quanto ao tema das condições de trabalho da lactante.

Já a pesquisa de Robson Silva e de Valena Mesquita analisa o retrocesso ocorrido na política de combate ao trabalho escravo no Brasil, com as medidas e alterações recentes ocorridas nessa seara.

Também no âmbito das políticas de proteção do trabalho, a pesquisa de Otavio Ferreira e Suzy Kouri analisa a cadeia produtiva do açaí no Estado do Pará e propugna pela construção de uma política pública voltada para a valorização e proteção do trabalhador que atua na extração e coleta deste fruto.

O trabalho de Daisy Silva e de Terciana Soares analisa a questão da efetivação dos direitos sociais frente aos custos dos mesmos, e aborda a necessidade da incorporação das análises sobre os custos, nas tomadas de decisão relativas ao tema.

Já o trabalho de Darlan Moulin e Yasmin Arbex faz uma análise teórica da questão da emancipação e do (des)envolvimento social, bem como da ideia de igualdade, para a partir daí abordar a questão da extrafiscalidade como instrumento e elemento de efetivação de políticas públicas.

No âmbito das políticas de promoção do direito à saúde, o trabalho de Marcelo Costa e Vinícius Lima perscruta pela possibilidade de identificação de um núcleo do direito fundamental à saúde, notadamente a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a caminhada expansiva desta nas últimas décadas, quanto ao tema.

Também no âmbito do direito fundamental à saúde, o trabalho de Marina Ayres e de Saulo Coelho analisa o fenômeno da judicialização das políticas de dispensação de medicamentos pelo SUS no Estado de Goiás, por meio da análise qualitativa de amostra de sentenças a esse respeito, problematizando a ausência de um debate sobre política pública nessas decisões.

Espera-se que essa publicação possa contribuir com o debate sobre Direitos Sociais e Políticas Públicas, questão de alta relevância, notadamente em um país com alarmante índice de desigualdade social, como o Brasil.

Prof. Dr. Saulo De Oliveira Pinto Coelho – UFG

Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira – UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

MÃES ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO SOB A ÓTICA DA TEORIA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

INCARCERATED MOTHERS: A CRITICAL ANALYSIS OF THE FEMALE PRISON SYSTEM FROM THE PERSPECTIVE OF THEORY OF PUBLIC POLICY

**Mariana Moreno do Amaral
Gustavo Noronha de Avila**

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo a análise da Políticas Públicas Penitenciárias, em especial das mulheres mães encarceradas, sob a ótica dos três planos de aproximação macro, meso e microinstitucional, segundo a autora Maria Paula Dallari.

Palavras-chave: Políticas públicas, Sistema carcerário feminino, Teoria jurídica, Mães encarceradas, Criminalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this study is to analyze the Penitentiary Public Policies, especially the imprisoned mothers, from the perspective of the three macro, meso and microinstitucional plans, according to author Maria Paula Dallari.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Female prison system, Legal theory, Mothers incarcerated, Crime

1 INTRODUÇÃO

A população carcerária feminina cresceu expressivamente na última década, sendo seu aumento superior ao dobro da população carcerária masculina. Nos últimos 16 anos o crescimento foi de 698%, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Esse expressivo aumento é o reflexo do endurecimento das penas para o tráfico de entorpecentes, o qual é tem revelado ser o maior índice responsável, pelas prisões de mulheres (62%) ainda que portadoras de quantidades reduzidas desses entorpecentes.

Atualmente, apesar das mulher presas terem um perfil semelhante ao dos homens encarcerados, em razão das características de gênero e raça da sociedade brasileira e da seletividade do sistema de justiça criminal, o aprisionamento feminino tem grande impacto para a sobrevivência das famílias dessas mulheres presas.

Diferentemente dos homens em situação de prisão, as mulheres em regra não tem com quem deixar os seus filhos, os quais acabam sendo punidos sem terem cometido qualquer ilícito, além de, na maioria das vezes, não receberem visitas ou qualquer apoio dos homens com os quais mantinham algum tipo de relação anteriormente a prisão, sendo também amparadas precariamente por outras mulheres que também encontram-se na mesma situação.

Ainda, muitas dessas mulheres viviam em situação precária, eram cuidadoras de crianças ou idosos, subsistiam do trabalho informal e eram membros de famílias chefiadas por outras mulheres ou por elas mesmas. Em razão disso, torna-se necessário a análise da Política Pública Penitenciária, sobretudo no que tange a mulher/mãe presidiária. Propõem-se assim, neste trabalho, examinar as políticas públicas penitenciárias, nos três planos de aproximação: macro, meso e microinstitucional, segundo a autora Maria Paula Dallari.

O plano macroinstitucional compreende o governo propriamente. O plano mesoinstitucional, analisam-se os arranjos institucionais e ações governamentais. E o plano microinstitucional, considera a ação governamental como unidade atomizada de atuação do governo, ou seja, política pública, ação governamental e arranjo institucional, revelando a inefetividade das Políticas Públicas Penitenciárias em relação as mães e seus filhos encarcerados.

2 UMA PERSPECTIVA DA CRIMINALIDADE FEMININA

A origem da criminalidade feminina se destacou a partir das relações de bruxaria e prostituição, comportamentos estes que não se coadunavam com o comportamento socialmente esperado da mulher. (SANTA RITA, 2006, p. 2006) As prisões eram mistas, sendo que as mulheres ficam presas com os homens. A criação de presídios femininos, inicialmente destinou-se a garantir tranquilidade e não a melhores acomodações e garantia de direitos e dignidade das mulheres que eram violadas a todo tempo. Apenas, em meados do século XIX, com o Código Penal de 1940, que as prisões femininas tiveram origem no Brasil, os quais foram marcados pelo discurso moral e religioso da época, com claro objetivo de restauração dessas mulheres a vida doméstica e familiar:

Apesar das peculiaridades de cada recinto, algumas características havia em comum em todos os estabelecimentos penais femininos, dentre as quais, a principal era a reintegração da mulher a suas funções originais femininas, sejam elas: a maternidade, o casamento, o pudor, a moral e o controle da sexualidade. Sendo a mulher criminosa vista como o oposto da mulher honesta, havia um discurso embasado na moral do Estado e da Igreja que incentivava o tratamento baseado nos preceitos morais religiosos para a conquista da regeneração destas mulheres tidas como “perdidas”. (SILVA, 2015, p. 168)

Desta forma, a pena de prisão deveria ter a finalidade de reprodução dos papéis femininos e dos valores morais, principalmente no tocante a sexualidade. Segundo Espinoza, buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, enquanto, no tocante as mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor. (ESPINOZA, 2003, p. 34)

Pautado no sentimento de que o crime não é algo natural da mulher, concebida na ideia de que o crime provia de um comportamento masculino, era necessário, através do cárcere restaurar o comportamento “natural” da mulher, com a imposição de trabalhos tipicamente destinados ao sexo feminino. Desta forma, a maternidade era vista de forma positiva:

Quanto à maternidade durante o cárcere, era vista como um incentivo à absolvição dos erros cometidos, pelo fato de despertar na mulher um comportamento mais voltado ao outro, à família e ao casamento. Era uma oportunidade de a mulher abandonar a marginalidade e garantir um futuro diferente à criança que estava por vir. (SILVA, 2015, p. 169)

Para o estabelecimento da “moral e bons costumes” em relação as detentas, o Estado passou o controle das penitenciárias femininas a igreja, que eram controladas através das freiras. Porém, esse projeto acabou fracassando com a generalização da violência e a falta de disciplina nas unidades prisionais, o que acabou passando a direção para o Estado. Após passarem à administração do poder público, os presídios femininos

não apresentaram modificações significativas no que diz respeito à garantia de direitos e reconhecimento das peculiaridades que envolvem o cárcere feminino. (SILVA, 2015, p. 171)

Como resultado que perdura até os dias atuais, a direção pelo Estado das Penitenciárias é realizado em suma pelos homens, ou seja, o sistema prisional foi construído por homens e para homens, os quais definem desde a estrutura as normas, condutas e penalidades, sendo as penitenciárias femininas, adaptações das prisões masculinas. (SILVA, 2015, p. 172)

O encarceramento feminino reveste-se de peculiaridades, impostas por diversos fatores, dos quais imperioso se faz salientar dois dos mais evidentes: as diferenças biológicas entre os sexos e a característica patriarcal da nossa sociedade. (ESPINOZA, 2004, pp. 122-123)

Além da inadequação estrutural, as mulheres ainda sofrem com a falta de produtos de higiene básicos a sua saúde, como a falta de absorventes íntimos e papel higiênico, além de reduzido número de médicos ginecologistas e obstetras, revelando um assombroso cenário de total indiferença à situação precária e degradante em que as mulheres passaram a ser detidas. (SILVA, 2015, p. 172)

As enfermarias, responsáveis pelos atendimentos médicos das penitenciárias, não suportam os cuidados especiais que uma gestante necessita, restringindo o atendimento pré-natal a meras consultas ambulatoriais. Não é difícil encontrar uma gestante que no quinto mês de gravidez ainda não realizou nenhuma ecografia, procedimento que, quando a gestante encontra-se em liberdade, normalmente se dá nas primeiras semanas subsequentes à descoberta do estado de puerpério. (PEREIRA & ÁVILA, 2013, pp. 4-5)

Houve aumento significativo da quantidade de mulheres presas, o que acarretou um problema ao sistema carcerário brasileiro, já que não há vaga suficiente. Segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional, até junho de 2016, a população carcerária no Brasil era de 726.712. No período do ano 2000 a 2014, o aumento da população feminina carcerária foi de 567,4%. (INFOPEN, 2017)

O perfil dessas mulheres são jovens, entre 18 e 29 anos, sendo que uma em cada cinco é mãe ou está grávida, ou seja, 74% tem pelo menos um filho. O relatório das Mulheres Encarceradas (INFOPEN MULHERES, 2014) constatou que 1,24% estavam grávidas, ou seja, 4 mil da totalidade, 57% são solteiras e na grande maioria, são responsáveis pelo sustento familiar. A maior parte dessas mães cumpre pena em regime

fechado e não possuem antecedentes criminais, além de, na grande maioria, serem presas provisórias. Possuem baixa escolaridade e 50% dessas mulheres tem apenas o ensino fundamental.

Em relação aos crimes que as levaram ao cárcere, 62% dessas mulheres estão presas devido ao tráfico de drogas, por trabalharem em pequenas atividades do varejo do tráfico, armazenamento da droga em sua residência e do transporte nacional e internacional de drogas. O Brasil é o quarto país do mundo com o maior número de mulheres presas, perdendo apenas para o EUA, China e Rússia.

Tais condições criam uma estrutura de sistemática violação de direitos da personalidade no sistema carcerário, havendo comprometimento a integridade física da mulher, psicológicas e ainda à imagem, à honra e etc. Os problemas são graves, tanto para as detentas que encontram-se grávidas, como para a própria à criança, neonato ou feto, que estão em locais não adequados, além de ser obrigada a decidir sobre afastar seu filho do mundo carcerário ou inseri-lo naquele ambiente insalubre.

3 INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

A garantia de direitos das pessoas que encontram-se no sistema prisional, está preconizado no artigo 3º da Lei de Execução Penal, contemplando o direito à saúde garantindo o acesso à saúde integral, na forma de atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Os estabelecimentos penais devem ser adequados e aparelhados para o oferecimento de atenção básica de saúde aos custodiados e em casos de complexidade ou na falta de estrutura adequada para o atendimento, deverá ser prestado em outros locais de saúde pública, mediante autorização do estabelecimento prisional.

A proteção das gestantes encarceradas também está prevista na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal. Em relação ao pré-parto deve haver tratamento distinto, com atenção médica e repouso alimentar. Para o parto, atendimento diferenciado, sala cirúrgica à disposição, bem como, enfermarias e médicos com experiência e após a realização do parto, local específico para deixar os filhos.

O afastamento do filho e o não aleitamento da criança pela mãe são lesivos ao desenvolvimento da criança, como físico, moral e emocional. Portanto, não havendo as condições exigidas, é possível a prisão domiciliar, conforme já decidiu o STJ, com a

analogica do artigo 117 da lei 7.210/84¹, em razão ainda, do Princípio da Humanidade e do Princípio da Pessoalidade da Pena, o qual indica que apenas aquele que praticou o injusto culpável poderá responder e sofrer as consequências estatais decorrentes, conforma determina a Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Desta forma, o filho não pode sofrer os efeitos da condenação da mãe mesmo que, por disposição de livre vontade desta, a criança seja inserida no mundo carcerário. Ademais, o cumprimento de pena deverá ser em estabelecimento com características compatíveis com o condenado e seu delito, idade e sexo, conforme prevê o art. 41 da LEP.

O 89 da LEP, que evidencia de forma clara a intenção do legislador em especificar estabelecimento penal adequado as condenadas e local para o berçário, como

¹ Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado maior de 70 (setenta) anos; II - condenado acometido de doença grave; III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV - condenada gestante.

a higiene, amamentação, seção para gestante e privacidade, além do atendimento realizado por pessoal qualificado.

O artigo 9º do ECA, estabelece que o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

4 SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO E OS FILHOS DO CÁRCERE

Na primeira fase da vida, essas crianças compartilham o cárcere com as mães, vislumbra-se mais uma debilidade do aprisionamento feminino. Nesta faceta, além do sofrimento da apenada, em gerar um filho em um ambiente violento e deveras inadequado, passamos a nos deparar com a extensão de sua pena para a pessoa do filho. O “encarceramento” desses menores justifica-se pela manutenção do vínculo materno, bem como como pela efetivação do aleitamento, tão necessário para o sadio desenvolvimento de uma criança. No entanto, os submete ao ambiente prisional, sem o convívio com os demais parentes, em locais de estrutura precária, geralmente inapropriados para alojarem até mesmo adultos, quanto mais crianças. (PEREIRA & ÁVILA, 2013, p. 7)

O berçário nas penitenciárias não tem apenas a finalidade de guarda das crianças recém-nascidas. É também uma fonte de aprendizado, tanto motor e neuromotor. Com os berçários, os recém nascidos não seriam submetidos as condições precárias das celas, tanto pela umidade, ausência de sol, ar e contaminação. Desta forma, evidencia-se de suma importância para evitar a permanência perigosa e lesiva na cela e cria ambiente saudável e amistoso, contudo a realidade é precária.

O relatório do Sistema Prisional feminino informa que a maioria das unidades prisionais, o berçário é improvisado e insalubre. Apenas 19% das unidades prisionais contam com creche e/ou berçário. Segundo o INFOPEN existem 72 creches entre os 80 presídios femininos e mistos. (INFOPEN MULHERES, 2014)

A creche humaniza a pena, ao passo que permite o contato materno entre a mãe e a criança, além de facilitar a ressocialização das apenadas. A lei garante que a criança fique na creche até os seis anos, porém, mesmo que exista um acompanhamento psicológico e social, as mães que decidem quando é o momento para a saída da criança da unidade prisional, desde que respeitada a idade limite.

No estado do Paraná, foi criada há 20 anos, na Penitenciária Feminina do Paraná, em Piraquara, uma das poucas unidades que possui creche, com o objetivo de estabelecer o vínculo entre mãe e filho nos primeiros anos de vida da criança. As mães ficam com o filho cerca de 8hs por dia, para dar banho, brincar e acompanhar o crescimento da criança.

No ano de 2013, foi renovada uma ala no Complexo Médico Penal, em Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba. O espaço foi inaugurado com uma ala para gestantes a partir do oitavo mês de gestação com decoração temática e camas adequadas. No CMP elas teriam disponíveis assistência psicossocial, equipe de saúde 24 horas, consultas médicas e pré-natais. Os partos são realizados em Hospital próximo ao CMP. Após o parto, mãe e filho voltam para a unidade de origem. (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ, 2017)

Todavia, no ano de 2015 a Comissão Nacional de Acompanhamento Carcerário (CNAC), ligada à Ordem dos Advogados (OAB), fez uma vistoria no Complexo Penitenciário de Piraquara e no Complexo Médico-Penal de Pinhais, onde foram detectados diversos problemas, como a falta de assistência jurídica aos detentos, alimentação adequada e atividades educativas.

Na época, o Complexo Médico-Penal de Pinhais mantinha cerca de 700 presos. A primeira parte da vistoria passou pela área do hospital do sistema, segregada dos demais pavimentos, onde vários detentos relataram falta de acesso às audiências judiciais e prisões abusivas.

Na ala de gestantes, as detentas relataram que tomam banhos frios. Uma detenta grávida de nove meses era mantida em isolamento numa cela sem torneira por ter brigado com outras detentas. Ela contou ter sido transferida de São Pedro do Ivaí, a mais de 300 km de Curitiba, e que deveria responder pela posse de nove gramas de maconha. Em outra cela da ala feminina dividida por quatro detentas grávidas, as mulheres reclamavam da falta de assistência médica, relatando que as mulheres davam à luz aos 10 meses, evidenciando diversas violações a essas mães e seus filhos. (TRIBUNA, 2017)

A Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (7CCR) e as unidades do Ministério Público Federal (MPF) nos estados atuaram de forma conjunta no ano de 2017 para fiscalizar o correto emprego das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). O Relatório do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, apontou que, de 2004 até hoje, foram repassados aos estados e ao DF mais de R\$ 2,72 bilhões em recursos federais para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos prisionais. (MPF, 2017)

O relatório do Depen trazia informações sobre recursos destinados ao aparelhamento de unidades de saúde em estabelecimentos prisionais, assistência farmacêutica, para planos de educação e qualificação profissional, entre outras ações e programas.

Incluiu ainda as ações previstas para os mais de R\$ 798,61 milhões repassados aos estados e DF em dezembro de 2016, no âmbito do Plano Nacional de Segurança. De acordo com o Depen, cada ente da federação recebeu cerca de R\$ 31 milhões de reais, destinados à construção de novos presídios ou à ampliação dos existentes.

Concluiu-se que no estado do Amazonas, onde a população carcerária soma 8.868 presos, o levantamento revela o déficit de 3.812 vagas. No período de 2011 a 2013, o estado recebeu mais de R\$ 12,7 milhões para construção de centro de detenção provisória, com criação de 571 vagas. A obra está 73% concluída. Até 2012, mais de R\$ 8,7 milhões foram repassados ao Amazonas para a construção de Cadeia Pública em Tefé, com capacidade de 125 novas vagas. A obra está paralisada, com pouco mais de 25% de execução.

No Rio Grande do Norte, cuja população carcerária é de 7.658 pessoas, o déficit é de 897 vagas. São 32 estabelecimentos penais no estado. A Cadeia Pública Masculina no município de Ceará-Mirim (RN), com 603 vagas, contou com repasse de mais de R\$ 14,7 milhões, no orçamento de 2013. A obra está apenas 30% realizada.

Em Roraima, segundo a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, há 1.276 vagas para 2.323 pessoas presas. Entre 2011 e 2013, o Depen disponibilizou ao estado mais de R\$ 8,3 milhões para investimento em construção de unidades prisionais, contudo, o estado não apresentou propostas aptas para aprovação. Não há contratos em execução. Há um contrato formalizado antes de 2012, com repasse de R\$ 5,1 milhões no orçamento de 2006, com obra paralisada (72,3% executada). (MPF, 2017)

5 TEORIA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas do sistema penitenciário são, portanto, o conjunto de decisões interligadas e relacionadas que visam à melhora da situação carcerária para a promoção de valores humanitários, bem como para permitir o cumprimento das suas funções. De acordo com a definição de Maria Paula Dallari Bucci:

Política pública é programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados. (BUCCI, 2006, p. 39)

A implementação das políticas públicas é bastante demorada e demanda investimentos, planejamento e condutas coordenadas de várias entidades, órgãos e locais, como prefeituras, governos e secretarias estaduais e federais, além das instituições carcerárias.

A proteção das condenadas, portanto, fica engessada e muitas vezes não ocorre em relação à itens simples, como os de higiene e em relação as relações familiares das mães presas vivendo com seus filhos.

A Cada quatro anos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP elabora o Plano Nacional de Política Criminal, que fixa as diretrizes para essa política, de acordo com o art. 64, incisos I e II da LEP. No ano de 2011, a preocupação com a pessoa estava espalhada no Plano Nacional de Política Criminal aprovado 14 medidas.

A mulher recebeu ações coordenadas específicas e recomendações de trabalho que passariam por mais de um aspecto de sua vida carcerária, como as visitas íntimas, a gestação, o pré-natal, o parto ou cesárea e até cuidados com saúde gestacional após o nascimento da criança. O convívio da mãe com a criança após o nascimento também fora considerada no PNPCP 2011. (OLIVEIRA & SANTOS, 2016)

Dentre as 14 medidas propostas, algumas merecem destaque. A medida n. 04 trata da saúde mental dos encarcerados e propõe formas de garantir a integridade psíquica e moral, expressões que compõe o conceito de integridade psicofísica. A medida n. 05 trata de diferentes públicos no sistema carcerário nacional. Tem importância residindo simultaneamente na conjugação de acesso à justiça e respeito aos direitos da personalidade. Visava alcançar a forma correta de lidar com pessoas que oficialmente não estão condenadas, ou seja, os filhos das apensas, que partilham da alimentação, do ambiente e do espaço prisional.

A assistência pré-natal também fora tratada para que se garanta às mulheres formas de segurança gestacional e segurança e conforto às crianças que convivem, de forma parcial ou total, com as mães presas. O plano reconhece as deficiências quanto as estas ações na atualidade e propõe maneiras de se chegar à solidez e à segurança.

A medida n. 11 estava ligada a arquitetura prisional, a qual determina a construção de espaços ajustados à necessidade de vagas atuais e formas mais arejadas e iluminadas de celas. A diminuição de doenças respiratórias e de pele. As técnicas de vigilância e tratamento mais brandas e menos violentas se inserem nesta medida, além da construção de creches e berçários.

O Plano Nacional de Política Criminal do ano de 2015 (CNPCP/2015) se dividiu em duas partes. A primeira apresentou as medidas relacionadas à porta de entrada do sistema penal, com o objetivo de revelar o que ocorreu para o crescimento contínuo da população carcerária. Já a segunda parte fixa diretrizes para o funcionamento do sistema prisional, do cumprimento de medida de segurança, do monitoramento eletrônico e das alternativas penais.

A primeira parte se inicia com a necessidade de adequação da política criminal e penitenciária aos modernos instrumentos de governança em política pública, medida que se sobrepõe a todas as outras e demanda das três esferas de poder o alinhamento para promoção de uma política que guarde relação com parâmetros de eficácia e efetividade exigidos para uma política pública. (CNPCP/2015)

Apontaram-se também a priorização da justiça restaurativa e da mediação penal, como primeira opção da política pública, com vistas à superação do paradigma punitivo e combate à cultura do encarceramento. Para tanto, foram definidas estratégias em relação ao uso abusivo da prisão provisória, que atualmente é um dos principais mecanismos de entrada no sistema prisional.

Revelou-se, mais uma vez a necessidade de atender as especificidades das mulheres, a fim de que se inverta a tendência de crescimento da população carcerária feminina, que tem sido superior ao dobro do aumento da população prisional masculina. (CNPCP/2015)

O documento também reconheceu o racismo como elemento estrutural do sistema penal, apontando que 68% das mulheres presas são negras, e estabelecendo medidas para o seu enfrentamento para a promoção de equidade e justiça.

Estabeleceu medidas como o tratamento jurídico diferenciado para os crimes contra o patrimônio, e a necessidade de estabelecer novo modelo para o enfrentamento

das drogas. Por fim, pugnou-se pela construção de uma visão de justiça criminal que garanta o direito de defesa.

A segunda parte do plano fixa as diretrizes para o funcionamento do sistema prisional, do cumprimento de medida de segurança, do monitoramento eletrônico e das alternativas penais. Assim, fundamental o reconhecimento da monitoração eletrônica como política penitenciária, pois visa o desencarceramento e deve respeitar a dignidade da pessoa monitorada, bem como buscar sua inserção social é a terceira medida definida. As outras seis medidas visam fixar diretrizes para o funcionamento do sistema prisional.

São elas, o fortalecimento da política de integração social; a ampliação da transparência, da participação social e do controle da execução penal; a definição de parâmetros para trabalhadores e metodologia prisional nacional; o respeito à diversidade; a melhoria das condições do cárcere; a garantia de tratamento digno do preso e a instituição de modelo de gestão prisional e combate aos fatores geradores de ineficiência. Por fim, demanda-se o fortalecimento da política de reintegração social, para garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade.

Além do plano apresentado no ano de 2015, em janeiro do ano de 2017, o então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, apresentou um novo plano de racionalização e modernização do sistema penitenciário, parte do Plano Nacional de Segurança Pública (PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017) do governo federal, destacando-se o impacto da Lei de Drogas no sistema prisional, que atualmente tem sido uma das principais ferramentas do encarceramento em massa no Brasil, como já exposto.

Desde o início da sua aplicação da Lei de drogas, o número de pessoas presas cresceu 348%. Na prática, a lei deixa a cargo dos policiais e delegados definirem precariamente quem é traficante e quem é usuário - definição, em geral, validada irrefletidamente pelo judiciário. A lei antidrogas brasileira tem funcionado como instrumento da criminalização da pobreza e alimentando a "guerra às drogas", ao invés de tratar o tema como uma questão de saúde pública.

Outro ponto de destaque é a questão do tratamento digno às mulheres encarceradas. Aproximadamente 85% das mulheres presas no Brasil respondem por crimes decorrentes de sua vulnerabilidade social, ou seja, crimes patrimoniais e relacionados a entorpecentes. Além das consequências profundas sobre todo o tecido familiar e há graves violações no direito à maternidade, já que apenas 37 médicos ginecologistas atendem as 37 mil mulheres presas do País, além dos inúmeros casos de

bebês que são retirados de suas mães e enviados para abrigos sem que a genitora tenha ciência de todo esse processo. (ATEU, 2017)

Revela-se portanto, apesar dos diversos Planos e Políticas Públicas voltados ao sistema penitenciária e a mulher encarcerada, a sua ineficiência. O núcleo de sentido da política pública reside na ação governamental, ou seja, a “apresentação exterior da política pública se materializa num arranjo institucional, conjunto de iniciativas e medidas articulado por suportes e formas jurídicos diversos. (BUCCI, 2006, p. 39)

Portanto, sob a ótica do plano macroinstitucional há a necessidade de planejamento a longo prazo das decisões políticas fundamentais, partindo, assim, da própria política como objeto de desenvolvimento dos planos de ações do Governo.

No plano microinstitucional, a ação governamental se torna núcleo de sentido das políticas públicas, uma vez que referida ação de desenvolverá por meio de processos estruturantes que, em síntese, são as ferramentas de atuação real do gestor público. A ação governamental, como núcleo semântico da política pública, ganha profundidade, quando sua racionalidade desvela as conexões de sentido com os atos que a antecedem, assim como os que a sucedem. (BUCCI, 2006, p. 110)

Assim, vincula-se a ação em si, à sistematização e a implementação das políticas públicas pelos agentes competentes, através da investigação do processo, ou seja, através das ferramentas de ação do governo sobre a máquina pública, a fim de desenvolvê-las com êxito para atingir o interesse público:

A noção de ação governamental que interessa explorar é aquela capaz de orientar as condutas no interior do Estado e fora dele, no sentido de produzir um quadro de ação sustentável no tempo, hábil, portanto, a realizar de fato (e não apenas no plano da retórica, no sentido vulgar) os resultados enunciados na política, buscando a qualidade e clareza da composição do arranjo institucional, com repercussão sobre as dimensões ética e técnica. Trata-se do reverso dos propalados ‘choques de gestão’, considerando o aspecto da sustentabilidade político-jurídica de determinada linha de ação. (BUCCI, 2006, p. 112)

Verifica-se, assim, que, no plano microinstitucional, a ação governamental se torna núcleo de sentido das políticas públicas, observando que referida ação de desenvolverá por meio de processos estruturantes que, em síntese, são as ferramentas de atuação real do gestor público. É nessa fase que deve, voltada as Políticas públicas penitenciárias, ser implementada todo o Plano Nacional de Política Criminal, cumprindo-se integralmente todas as medidas propostas, pelo Estado e Governo.

Por derradeiro, no plano mesoinstitucional, os arranjos institucionais são fundamentais para a organização sistemática da política pública, os quais advêm da política de governo e estado, institucionalizado pelos dispositivos jurídicos, como as leis e normas, a fim de prevalecer o interesse coletivo:

O que caracteriza idealmente a política pública, como objeto de interesse para o direito, distinto dos atos jurídicos e atividades que a compõem, é a existência de um regime de efeitos jurídicos combinados, articulados ou conjugados decorrentes desses mesmos atos e atividades, ou, dito vulgarmente, a sua ‘amarração jurídica’. O relevante é a sucessão de atos encadeados ou combinados, cujo nexos são efeitos com significado jurídico e social particular. Não é casual que se privilegie esse aspecto, numa quadra em que a dimensão da efetividade do direito tem sido tão destacada. O pragmatismo da cultura política dominante dialoga com esse valor, ao reforçar a importância dos resultados práticos da ação político-social. A efetividade ideal do direito, dessa forma, não reside em um ato de vontade do gestor público, mas decorre da cultura institucional, baseada na adoção de práticas que reforçam o tratamento jurídico expresso e sistemático das consequências da ação, seus desdobramentos e seus contra efeitos. O acompanhamento desses ao longo do tempo e sua qualificação pelo direito é a tônica do que se chama ‘regime de efeitos. (BUCCI, 2006, p. 230)

Assim, há a necessidade de se consolidar as propostas jurídicas direcionadas, de forma a possibilitar que estas produzam seus efeitos reais (sociais e jurídicos) na sociedade, sendo portanto, o Direito ponto fundamental de desenvolvimento e consolidação dos arranjos institucionais que emolduram as concepções das políticas públicas, uma vez que, num Estado em desenvolvimento, as causas de inefetividade do direito, sejam elas diretamente políticas, expressando interesses e vantagens de determinados setores no não funcionamento do Estado (BUCCI, 2006, p. 266), o que acaba revelando a ineficiência do próprio direito.

Nota-se, assim, esses três planos deverão orientar a realidade de determinado Estado e consolidar a organização governamental, distinguindo-se, porém, a direção política de suas composições. Tem-se, assim, em suma, como fundamento para a elaboração de uma teoria jurídica que emoldure as políticas públicas, primeiramente, o entendimento do plano macroinstitucional como aquele vinculado às decisões políticas de caráter fundamental, ou seja, a política, cujo desenvolvimento se realizará a longo prazo, bem como a análise do plano mesoinstitucional como sendo a política intermediária (média) que esquematiza a ação governamental por meio dos arranjos institucionais baseados em preceitos e institucionalização jurídica, e, por fim, a ilustração do plano microinstitucional que, por sua vez, atrela-se ao processo estruturante das

políticas públicas e permite conceber as diversas fases de produção e consolidação da ação governamental, (QUEIROZ, 2016, p. 187) para que se resulte na implementação e efetivação dos direitos fundamentais positivos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo presente estudo foi possível apresentar uma análise da Políticas Públicas Penitenciárias, em especial das mulheres mães encarceradas, sob a ótica dos três planos de aproximação macro, meso e microinstitucional, segundo a autora Maria Paula Dallari.

Os direitos das mulheres encarceradas são violados constantemente, em todas as suas peculiaridades, como gestação, parto e maternidade, bem como seus filhos, violando diretamente os Direitos fundamentais estabelecidos em Diplomas internacionais, legislação pátria, além dos Direitos da personalidade de mãe e filho.

No primeiro tópico traçou-se uma perspectiva da criminalidade feminina, com breve historio das prisões e encarceramento das mulheres, bem como o expressivo aumento das prisões em relação aos presos de sexo masculino e suas principais causas.

No tópico seguinte delineou-se os instrumentos legais e normativos de proteção de direitos dos presos, mães e filhos que encontram-se na situação de encarceramento, para então partir para a análise do sistema carcerário feminino e como recebem seus filhos.

No último tópico, tratou-se das Políticas Públicas Penitenciárias, bem como o estabelecimento de medidas próprias voltadas a mulher encarcerada, traçando uma relação com a teoria jurídica dos politicas publicas proposta pela autora Maria Paula Dallari.

Da presente análise revelou-se a precariedade na assistência à saúde da mulher presa e nas condições e cuidados com as crianças, além da preocupação em garantir a assistência pré-natal, o parto, o puerpério e o aleitamento, bem como a existência de espaços e serviços específicos para gestantes durante a gestação e também no período de permanência dos filhos das mulheres presas no ambiente carcerário, previstos na Resolução CNPCP nº 03/2009, além da importância de se estabelecer ações voltadas às famílias das mulheres encarceradas para fortalecimento dos seus vínculos.

Torna-se portanto, de extrema urgência a efetivação, no plano mesoinstitucional da Políticas públicas voltadas a mulher encarcerada, sobretudo no que tange a alteração

da lei de drogas, principal responsável pelo encarceramento feminino, com a melhoria das investigações criminais, especialmente nas diligências policiais realizadas em domicílios, que criminalizam mulheres por serem aquelas que em geral estavam presentes na residência; o favorecimento da prisão domiciliar de mulheres gestantes ou com crianças; a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, priorizando as gestantes, puérperas e idosas; a inclusão nos inquéritos policiais de dados específicos para as mulheres, como gestação e maternidade; criação de política de geração de renda e criação de políticas de trabalho e sociais universais para as mulheres.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ, P. d. (09 de 10 de 2017). Secretaria começa projeto para melhorar condições de detentas grávidas. Paraná. Fonte: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=77436>
- ATEU, A. -R. (2017). Crise: Para Entender O Sistema Prisional. Acesso em 21 de 09 de 2017, disponível em <https://jornalggn.com.br/blog/antonio-ateu/crise-para-entender-o-sistema-prisional>
- BUCCI, M. P. (2006). O conceito de política pública em direito. Em M. P. Bucci, *Políticas Públicas. Reflexões sobre o conceito Jurídico*. São Paulo: Saraiva.
- CNPCP/2015, M. d.-G. (s.d.). *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP/2015*. Acesso em 20 de 09 de 2017, disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/imagens-cnpcp/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>
- ESPINOZA, O. (2003). A mulher como vítima e agressora no sistema punitivo. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias.*, 2(1).
- ESPINOZA, O. (2004). A mulher encarcerada em face do poder punitivo. . *IBCCrim*.
- INFOPEN MULHERES, M. d. (2014). *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Acesso em 09 de 08 de 2017, disponível em Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.: <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>
- INFOPEN, L. N. (18 de 09 de 2017). *Levantamento Nacional de Informações penitenciárias - jun/2016*. Fonte: INFOPEN: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf >
- MPF, M. P.-P. (10 de 09 de 2017). Sistema prisional: MPF fiscaliza recursos do Fundo Penitenciário repassados aos estados. Brasília. Fonte: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/sistema-prisional-mpf-fiscaliza-recursos-do-fundo-penitenciario-repassado-aos-estados>
- OLIVEIRA, J. S., & SANTOS, D. P. (2016). *Execução Penal e os Direitos da Mulher e da Família: Análise crítico-constitucional da legislação, políticas públicas e jurisprudência*. Prismas.
- PEREIRA, L. U., & ÁVILA, G. N. (2013). Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere – uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina Madre Pelletier. *Revista Pensamiento Penal*.
- PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, M. d. (2017). *Governo Federal*. Fonte: <http://www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade/pnsp-06jan17.pdf>
- QUEIROZ, D. R. (2016). A ciência jurídica e a construção de políticas públicas. *Revista profissão docente*, 16, 183-187.

- SANTA RITA, R. P. (2006). Mães e crianças atrás das grades : em questão o princípio da dignidade humana. Brasília: Dissertação de Mestrado - Universidade de Brasília - UnB.
- SILVA, A. D. (2015). Encarceramento e monoparentalidade feminina: as reclusas e suas famílias. Em *Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina [online]*São Paulo. São Paulo: Editora UNESP.
- TRIBUNA, J. (10 de 09 de 2017). OAB faz vistoria em presídios do Paraná e descobre irregularidades. Curitiba. Fonte: <http://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/oab-faz-vistoria-em-presidios-do-parana-e-descobre-irregularidades/>